



Código de Ética e Conduta

CAPÍTULO I – Cláusulas Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da PERFICHAPA S.A., representada pelos seus Administradores, Diretores, e demais profissionais, e aos quais se encontram sujeitos.

Artigo 2.ª - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos Administradores, Dirigentes, Trabalhadores, Estagiários, todos eles designados, nos termos do presente Código, por colaboradores.
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação.

Artigo 3.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da Perfichapa S.A.;
- b) Orientar a atuação dos Colaboradores da Perfichapa S.A.;
- c) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da Perfichapa S.A.;
- d) Promover a confiança no desempenho individual dos Colaboradores da Sociedade Perfichapa S.A.
- e) Melhorar o clima organizacional;
- f) Fortalecer a imagem da empresa;
- g) Minimizar os impactos ambientais

Artigo 4.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras constantes do presente Código de Conduta não exonera os Colaboradores do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional.

CAPÍTULO II - Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 5.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Igualdade e não discriminação;
- f) Legalidade;
- g) Profissionalismo;
- h) Responsabilidade ambiental;
- i) Responsabilidade profissional;
- j) Responsabilidade social;
- k) Transparência.

Artigo 6.º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados supra, os Colaboradores devem, nas relações que estabelecem entre si, e com a PERFICHAPA S.A, adotar a seguinte conduta profissional:
 - a) Competência individual – Atuar de forma competente e responsável, pautando a sua atividade pelo profissionalismo e integridade;
 - b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral;

- c) Desenvolvimento sustentável – Pautar todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista social, económico e ambiental;
- d) Desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de constante atualização de conhecimentos e participar em ações de formação;
- e) Igualdade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação.
- f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações de assédio;
- g) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.

2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO III - Outras disposições

Artigo 7.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da legislação aplicável

Artigo 8.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A PERFICHAPA S.A. designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta, João Orlando Vieira de Carvalho, Advogado, titular da cédula profissional 3279p, orlando.carvalho-3279p@advogados.oa.pt.
2. O responsável monitoriza o cumprimento do Código de Conduta e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 9.º - Acompanhamento do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 10.º - Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A PERFICHAPA S.A disponibiliza, internamente, um canal de denúncias, o qual permite a comunicação de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no tratamento das mesmas.

Artigo 11.º - Tratamento das infrações

Por cada infração ao presente Código é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas.

Artigo 12.º - Divulgação e publicação

A PERFICHAPA S.A. assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação.

Artigo 13.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura Administrativa da PERFICHAPA S.A., e desde que tal se justifique.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

A presente versão do Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte da Administração.